

SUSTETABILIDADE URBANA COM BASE NO ESTATUTO DAS CIDADES NO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL-BA

IAN FELIPE NASCIMENTO¹, FÁBIO DOS SANTOS MASSENA²,

¹Graduando Bacharelado em Geografia, UESC, Ilhéus-BA, nascimentoian2000@gmail.com;

²Dr. em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Prof. Adj. DCAA, UESC, Ilhéus-BA, fsmassena@uesc.br;

Apresentado no
Congresso Técnico Científico da Engenharia e da Agronomia – CONTECC
15 a 17 de setembro de 2021

RESUMO: O desenvolvimento sustentável vem sendo adotado desde a Conferência do Rio 92. Fundamentado nessa perspectiva, entende-se que é de fundamental importância que o plano municipal esteja articulado com as orientações compartilhadas pelo Plano Diretor e pelo Estatuto da Cidade, em prol de uma sustentabilidade urbana, bem como respeitar as diretrizes de zoneamento urbano e também zelar pelo território geográfico municipal. Este trabalho objetivou discutir a sustentabilidade urbana com base no Estatuto das Cidades no município de Aurelino Leal-BA. O recorte da pesquisa contemplou à zona urbana, abrangendo três bairros (ACM, H. Barbosa e Bela Vista). As áreas foram delimitadas usando polígonos de cores diferentes, que são destacados em duas aerofotografias, para interpretação e compreensão de uma análise geoespacial. Resultante desta pesquisa, identificou-se que o município de Aurelino Leal-BA precisa de novas revisões, com vistas a sanar irregularidades de planejamento urbano, levando em conta as regulamentações urbanísticas de zoneamento ambiental, visto que algumas modificações não vêm acarretando benefícios para a população e nem respeitando a conservação do uso do solo. Análises geoespaciais identificaram essas necessidades e permitiram a detecção de que o zoneamento ambiental não será apenas para regularizar as ações urbanísticas do município, mas zelar pela zona geográfica do território de Aurelino-Leal-BA. Sugestões para melhoria do “plano urbano” que visará adequações no plano municipal, respeitando o Estatuto das Cidades e a Política Nacional de Meio Ambiente, foram inseridas nos resultados. Este estudo também poderá auxiliar pesquisas em geoconservação e conhecimento de “plano urbano” para estudos em escala municipal.

PALAVRAS-CHAVE: Estatuto das cidades, Plano diretor, Plano Município, Sustentabilidade.

URBAN SUSTAINABILITY: ASPECTS OF THE STATUTE OF CITIES IN THE MUNICIPALITY OF AURELINO LEAL-BA

ABSTRACT: Sustainable development has been adopted since the Rio 92 Conference. Based on this perspective, it is understood that it is of fundamental importance that the municipal plan is articulated with the guidelines shared by the Master Plan and the City Statute, in favor of sustainability urban, as well as respecting the urban zoning guidelines and also looking after the municipal geographic territory. This work aimed to discuss urban sustainability based on the Statute of Cities in the municipality of Aurelino Leal-BA. The research cut included the urban area, covering three neighborhoods (ACM, H. Barbosa and Bela Vista). The areas were delimited using polygons of different colors, which are highlighted in two aerial photographs, for interpretation and understanding of a geospatial analysis. As a result of this research, it was identified that the municipality of Aurelino Leal-BA needs further revisions, with a view to remedying irregularities in urban planning, taking into account the urban regulations for environmental zoning, since some changes have not been bringing benefits to the population and not respecting the conservation of land use. Geospatial analyzes identified these needs and

allowed the detection that the environmental zoning will not only be used to regularize the city's urban actions, but also to watch over the geographical area of the territory of Aurelino-Leal-BA. Suggestions for improving the “urban plan”, which will aim at adaptations in the municipal plan, respecting the Statute of Cities and the National Environmental Policy, were included in the results. This study can also help research in geoconservation and knowledge of the “urban plan” for studies on a municipal scale.

KEYWORDS: City Statute, Master Plan, Municipal Plan, Sustainability.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por objetividade de discutirmos os aspectos pautados no bem ambiental, bens especiais e coletivo ambiental como bem disseminado assegurado pela definição constitucional. Diante disso, deixamos claro que este modelo de desenvolvimento na atualidade tem-se mostrado ineficiente com a maioria dos indivíduos que moram na cidade, em lhes conferir uma vida na zona urbana com dignidade em alguns aspectos que o plano diretor orienta que os municípios adotem em seus planos municipais. No decorrer do trabalho deixaremos posto a definição de bem coletivo e suas características dispostas pelo art. 225 da Constituição Federal de 1998, as conceitualizações de sustentabilidade urbana, zoneamento ambiental, estatuto da cidade e alguns outros de grande importância. “O direito ao desenvolvimento deve exercer-se de forma tal que responda equitativamente às necessidades de desenvolvimento e de proteção à integridade do sistema ambiental das gerações presentes e futuras” (SOUSA, 1992). Verificamos, que o município de Aurelino Leal-BA não tem plano diretor. Mas, a dimensão geográfica espacial urbana do zoneamento ambiental no município de Aurelino Leal- BA, no que compete ao ordenamento jurídico ao estatuto da cidade como um interesse social e em especial do direito a um “plano urbano”, as gestões ressesentes não tem evado em conta as orientações do plano diretor, o qual é adotado pelo estatuto da cidade, em algumas diretrizes e visões de cidade sustentável.

Dessa forma, a sustentabilidade se traduz em ações que devemos adotar para que a terra e seus recursos naturais sejam preservados, protegidos e seguros; sustentado de nutrientes capazes de assegurar sua resistência a possíveis danos que podem ocorrer. A sustentabilidade compreende o equilíbrio de todas as relações da natureza, incluindo a relação antrópica que deve usufruir dos recursos naturais de forma consciente e responsável (NUNES e Bastos, 2018)

Portanto assim, discutimos os aspectos já citados consoante ao estatuto da cidade o qual aconselha as cidades terem uma proteção ao ambiente, conforme proposto por esse estatuto, também a proteção de muitos outros direitos e valores (não só o ambiental ou algo semelhante) o qual o plano diretor orienta. Trata-se de uma ponderação de direitos em níveis equilibrados.

MATERIAL E MÉTODOS

Esta pesquisa consiste em um estudo de caso com uma análise qualitativa. O estudo se delimita, através da definição da área de estudo da zona urbana do município de Aurelino Leal-BA, iremos dialogarmos sobre uma ótica do direito a cidade com base estatuto da cidade, analisando o impacto ambiental, e de interesse coletivo, em três bairros da zona urbana de Aurelino Leal-BA, os quais observamos que tiveram um planejamento e uso dos equipamentos urbanos divergentes do que o estatuto da cidade orienta que se faça quando se trata de dignidade humana e meio ambiente sustentável.

Por isso, definimos como área de estudo o município de Aurelino Leal-BA, que dispõe de aproximadamente 11.299 habitantes, mais precisamente, a zona urbana da sede do município, a qual é composta por seis bairros, mas focamos em três bairros para abordamos as problemáticas dentre eles os bairros Acm, H. Barbosa e Bela Vista.” Apesar de se falar em zoneamento urbano é correto que a sua ação não deve ser restringir ao perímetro urbano, devendo se projetar para fora dele, cuidando da ordenação de todo o território do Município (PAIXÃO e AIALA, 2013).

O município dispõe, ainda, de dois distritos: Lage do Banco e Poço Central, além das fazendas que compreendem a Zona Rural. (IBGE, 2019). Por meio de aerofotografias, verificamos as modificações antrópicas, por meio da ação humana e os danos ambientais em desrespeito as

diretrizes gerais do caput. Artigo 225 CF/1998, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida como também ao desenvolvimento sustentável, fatores ambientais do solo, degradação da vegetação, e três bairros na zona já citada. constitucional a natureza jurídica do bem ambiental como bem de uso comum populacional e imprescindível à sadia qualidade de vida, faremos um estudo sistemático da Constituição Federal e encontraremos respostas sobre o que o Texto Constitucional considera como “uma vida saudável e digna” (art.1º e 6º).

Portanto, para compressão apresentamos um ampara da zona urbana identificando os seis bairros do município de Aurelino Leal-BA, mas mostramos a área e o foco da pesquisa em três bairros que estão delimitados por polígonos de cores diferentes.

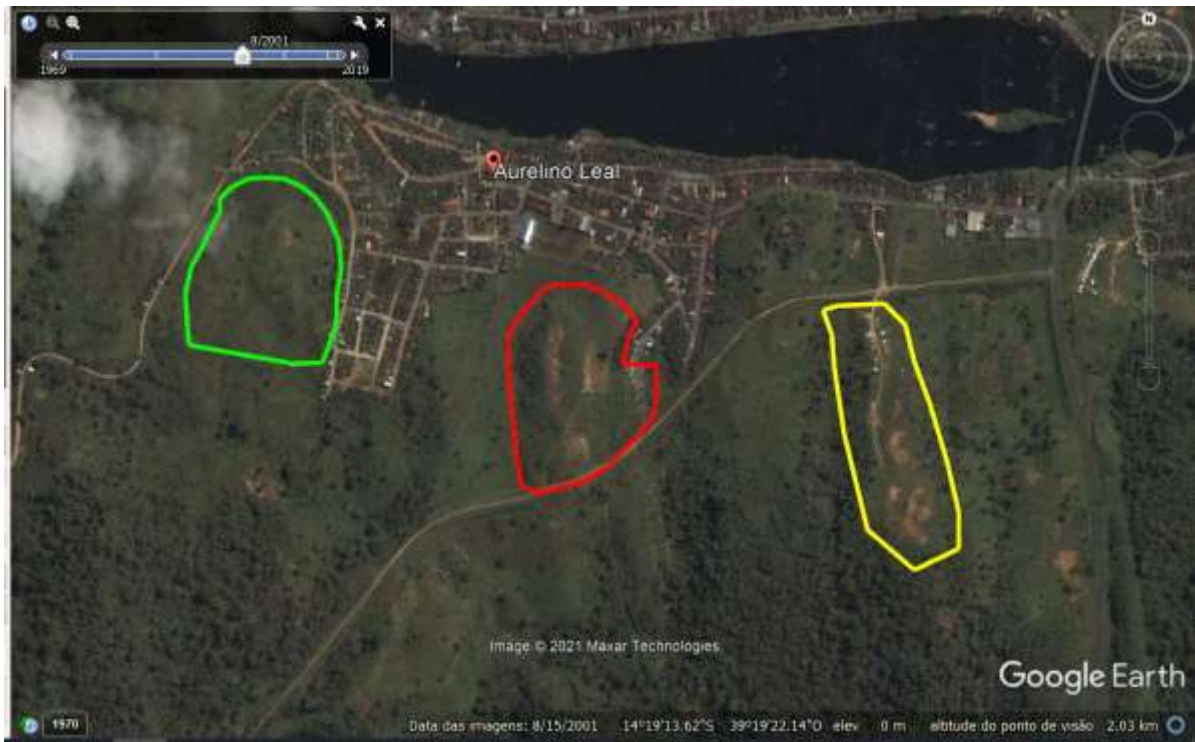
RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na figura 2, mostramos como a cidade estava seguindo e respeitando em alguns aspectos geográficos o zoneamento ambiental, cujo não é apenas urbano. Mas, de cunho territorial da cidade. Em 2001, o uso do solo e da vegetação estava sendo preservada e levando em conta as regulações do “plano urbano” o qual o estatuto assegura como bem coletivo e cidade desenvolvida em prol de uma sustentabilidade urbana. Observamos, que as construções civis estavam sendo fiscalizadas de maneira que o crescimento e uso do solo apresentava uma conservação e também levava em consideração a vegetação cuja apresenta uma área que não tinha ainda sido modificada por ações humanas e muito menos desrespeitando o estatuto da cidade.

conceito de espaço urbano de onde ele afirma que cada espaço possui um dinamismo particular, onde os fixos e fluxos estão em constante transformação e requalificação, a interação com fenômenos epidêmicos também ocorrem de forma contínua e variada. Assim, analisar a variação temporal e espacial dos movimentos no espaço urbano, bem como a densidade demográfica e sua compreensão, tornam-se necessárias para orientar a tomada de decisão, para definir estratégias de investigação e para elaborar proposta de intervenção, Santos (1978)

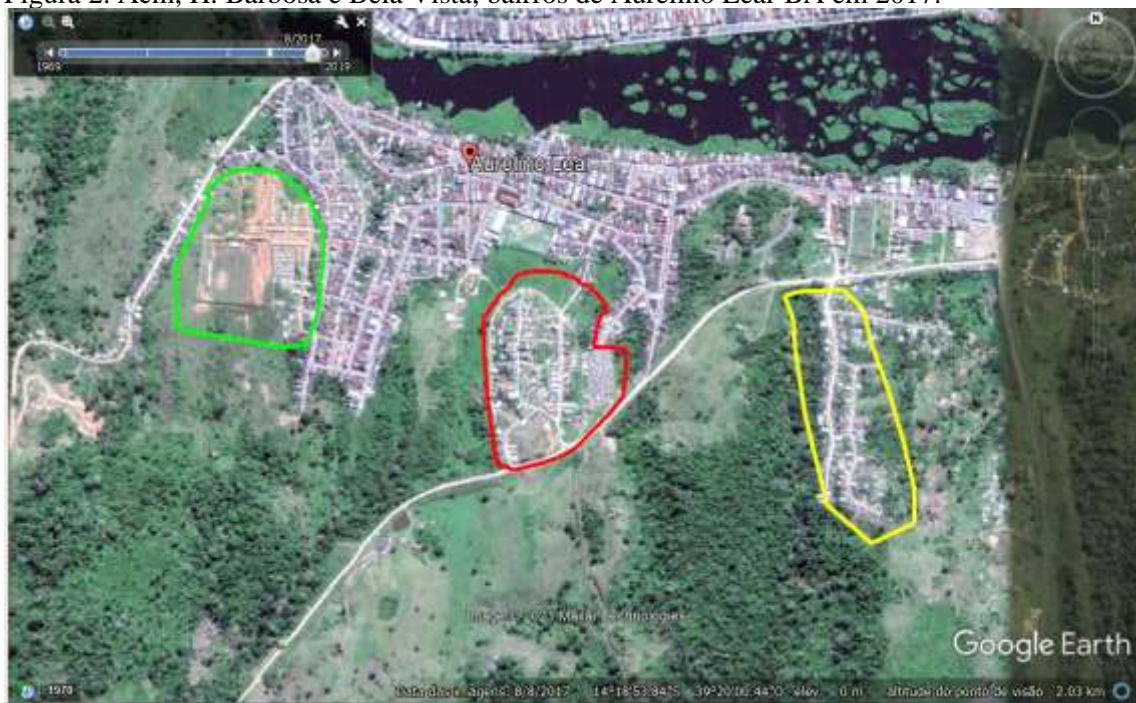
Mas na figura 3 uma imagem de 2017, sendo assim comparações aerofotografias o demonstra aspectos totalmente de comportamentos dos gestores e consciência populacional, antagônica ao que apresentamos na figura 1 em uma imagem de 2001.

Figura 1. Acm, H. Barbosa e Bela Vista, bairros de Aurelino Leal-BA em 2001.



Fonte: Google Earth.com, 2001.

Figura 2. Acm, H. Barbosa e Bela Vista, bairros de Aurelino Leal-BA em 2017.



Fonte: Google Earth.com, 2017.

O que observamos na figura 3, é de que se tem um respeito por uma lei e por outras não. O município não tem tido ações que visem sanar medidas em prol de um desenvolvimento urbano saudável para os moradores do polígono verde e nem tal pouco os do polígono vermelho e amarelo.

Pois se analisamos ao centro-oeste vamos observar um dano ambiental que pode ser irreparável se não rever essas ações que erradica e prejudica tal como o meio ambiente e as gerações futuras, perto destes bairros tem um deposito de lixo que é irregular. Aurelino Leal- BA, está longe neste momento de seguir ou ao menos levar em conta o que o artigo 225 orienta e assegura para uma dignidade humana e bem coletivo. Pois concordamos com as reflexões de Heri Lefebvre.

A própria cidade é uma obra, e esta característica contrasta com a orientação irreversível na direção do dinheiro, na direção do comércio, na direção das trocas, na direção dos produtos. Com efeito a obra é valor de uso e o produto é valor de troca. O uso principal da cidade, isto é, das ruas e das praças, dos edifícios e dos monumentos, é a Festa (que consome improdutivamente, sem nenhuma outra vantagem além do prazer e do prestígio, enormes riquezas em objetos e em dinheiro. (LEFEBVRE HERI, 2008, p.8)

CONCLUSÃO

Os solos de Aurelino Leal-BA apresentam desregulamentação de zoneamento ambiental. Observamos de maneira bem resumida que o município de Aurelino Leal- BA ainda precisa rever alguns problemáticas que desrespeita a dignidade humana e bem coletivo.

O presente trabalho identificou com alguns dos resultados que Aurelino Leal-BA, apresenta uma vegetação nativa e que precisa ser conservada para benéfico das gerações futuras, apresentou também que o zoneamento ambiental não será apenas para regularizar as ações urbanísticas no município, mas zela pela zona geográfica do território de Aurelino-Leal- BA. Este estudo também poderá auxiliar pesquisa em geoconservação e conhecimento do “plano urbano” para pesquisa com uma escala municipal.

AGRADECIMENTOS

A comissão organizadora e professor Dr. Fabio dos Santos Massena.

REFERÊNCIAS

FEDERAL SENADO. **Estatuto da cidade**. Brasília-DF, 2008. 3 ed. 2008, p. 16. Disponível em: [000070317.pdf \(senado.leg.br\)](http://000070317.pdf(senado.leg.br)). Acesso em: 4 Jun 2021.

IBGE. **MAPAS IBGE**. 30 de outubro de 2019, p.1. Disponível em: <https://portaldemapas.ibge.gov.br/portal.php#homepage>. Acesso em: 30 out. 2020 out.

LEFEBVRE HERI. **O DIREITO À CIDADE**. São Paulo, 5 ed. 2008, p. 12. Disponível em: [Henri Lefebvre - O direito a cidade.pdf \(google.com\)](http://HenriLefebvre-Odireitoacidade.pdf(google.com)). Acesso em: 4 Jun 2021.

NUNES TAVARES CRISTINA ANA, BASTOS PEREIRA VALÈRIA. **Políticas Públicas de Sustentabilidade Urbana no Gerenciamento de Resíduos Sólidos**. 2018, p. 5. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_40_art_11_Nunes_Bastos.pdf. Acesso em: 19 Jul 2021.

SANTOS, Milton. **Por uma Geografia Nova**. São Paulo: Hucitec, 1978.

SOUSA DE ANTONIO. **ZONEAMENTO AMBIENTAL**. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, 1997. Disponível em: http://www.cprm.gov.br/publique/media/gestao_territorial/apacarste/Zoneamento%20Ambiental%20Apa%20Carste%20Lagoa%20Santa.pdf. Acesso em: 19 Jul 2021.

PAIXÃO P, J, M. AIALA M, P, C. **PLANEJAMENTO URBANO: IMPORTANCIA DO ZONEMAMENTO.** Salvador/BA, 2013, p. 3. Disponível em: <https://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2013/IV-012.pdf>. Acesso em: 19 Jul 2021.